SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA CENTRAL

INFORMAÇÃO Nº 005 /18/AC/79

DATA : 11 JAN 1979

ASSUNTO : ATIVIDADES DA PHILLIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A

ORIGEM : ASI/SUDENE (PRG 27931/78)

DIFUSÃO : CH/SNI

ANEXOS : Vide item nº 13

---

1. Em 18 OUT 67 foi aprovado, pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), o primeiro projeto da PHILLIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A com vista à produção de centrais telefônicas automáticas, mesas para serviço telefônico interurbano e antenas helicoidais de micro-ondas, destinadas ao mercado interno.

2. Em 1976 a SUDENE aprovou o projeto relativo à produção de circuitos integrados lineares e centrais telefônicas semi-eletrônicas tipo PRX. A Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE, ao aprovar a implantação desta linha de produção, formulou os seguintes condicionantes (Resolução nº 7.160 de 26 FEV 76, ANEXO "A"):

....

VIII - "Exigir, ainda, da empresa a apresentação de compromissos firmes de exportação do total de sua capacidade de produção, a serem firmados com as empresas holandesas do Grupo PHILLIPS importadoras das linhas de centrais telefônicas semi-eletrônicas e dos circuitos integrados, devendo neles ficar estipulado:

(Continuação da INFORMAÇÃO Nº 005 /18/AC/79 .... fls 02)

a. Aquisição incondicional do total da capacidade de produção da PHILLIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A;

b. Os preços dos produtos serão os usualmente constatados no mercado internacional.

IX - Estabelecer que, no caso de existir demanda que justifique a comercialização dos produtos no mercado interno, a juízo da Secretaria Executiva da SUDENE e do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, poderá a empresa colocar parte de sua produção nesse mercado, obedecidas as seguintes condições:

a. Sejam fixados, pelos órgãos responsáveis pela Política de Desenvolvimento Tecnológico Nacional - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO (MIC), SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEPLAN) e MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MC) -, os pré-requisitos a serem atendidos pela empresa para a comercialização interna dos produtos;

b. Seja apresentada pela empresa, ano a ano, saldo global de divisas positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, sendo a verificação realizada pela Secretaria Executiva da SUDENE em conjunto com os órgãos competentes".

2. As limitações impostas ao projeto da PHILLIPS decorreram basicamente de:

a. Em relação às centrais PRX:

- Este tipo de central de comutação local ainda não está em uso no mercado brasileiro.

b. Em relação aos circuitos integrados lineares:

- Proteção à indústria nacional.

3. Em 17 MAR 77 a PHILLIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A, dirigiu o Ofício nº 0.01 43/06, à SUDENE, expondo problemas

causados pelas exigências constantes da Resolução nº 7.160/76, ao mesmo tempo em que manifestou a intenção de ampliar a sua capacidade de produção de circuitos integrados, como também participar do mercado interno deste produto (ANEXO "B").

Em seu pleito a PHILLIPS justificou como necessidade de ordem econômica, para competir no mercado internacional, a ampliação da capacidade de produção de circuitos integrados, e solicitou autorização para colocar parte de sua produção no mercado interno, comprometendo-se a:

- duplicar a capacidade de produção de 05 (cinco) para 10 (dez) milhões de circuitos integrados lineares;
- proceder a ampliação exclusivamente com recursos próprios;
- possibilitar a criação de mais 120 (cento e vinte) novos empregos, na região;
- continuar exportando os 5.000.000 de circuitos condicionados na Resolução nº 7.160/76, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

4. Na SUDENE, o assunto foi analisado em todos os seus aspectos, tendo a autarquia emitido parecer favorável. Em 30 MAI 77 a SUDENE enviou ao Ministro do Interior o ofício nº 5.328/77 - ref. 524/77, expondo o problema da PHILLIPS e recomendando o seu deferimento, ao mesmo tempo em que sugeriu a promoção de gestões junto aos Ministérios da Indústria e do Comércio, das Comunicações e Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a fim de serem fixados os pré-requisitos que admitam a comercialização, no mercado interno, dos circuitos integrados lineares a serem produzidos pela PHILLIPS, mediante a expansão de sua capacidade de produção em PERNAMBUCO (ANEXO "C").

5. Em 25 JUL 77 o MINISTRO DO INTERIOR, através do AVISO Nº 280, (ANEXO "D"), encaminhou o parecer da SUDENE ao MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES sugerindo "a fixação dos pré - requisitos que admitam a comercialização no mercado interno dos Circuitos Integrados Lineares a serem produzidos pela PHILLIPS, mediante a expansão da capacidade de produção". Dirigiu-se, igualmente o MINISTRO DO INTERIOR, aos MINISTROS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO e ao Chefe DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

6. A SEPLAN/PR analisou o pleito : através do AVISO Nº 953/77, de 08 NOV 77, (ANEXO "E"), e concordou que a PHILLIPS seja "autorizada, em caráter excepcional, e somente no biênio 78/79, a comercializar circuitos integrados lineares no mercado interno, única e exclusivamente para empresas do seu próprio Grupo, fabricantes de equipamentos e entretenimentos, respeitadas as condições de:

a. No biênio 78/79, a empresa exportar o excedente da produção de circuitos integrados lineares; e

b. A partir de 1980, a empresa voltar a exportar a totalidade de sua produção de circuitos integrados lineares, a menos que seja novamente autorizada pelo Governo a comercializar esse produto no mercado interno, de acordo com a sistemática estabelecida na Resolução nº 7.160 do Conselho Deliberativo da SUDENE".

7. O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO analisou a situação e, através do AVISO Nº 006, de 04 JAN 78, concordou que a empresa seja "autorizada a comercializar circuitos integrados lineares no mercado nacional, desde que atendidos os seguintes pré-requisitos:

a. As empresas do Grupo PHILLIPS somente deverão iniciar a fabricação nacional de circuitos integrados digi

tais com prévia anuência do CDI;

b. Iniciar a comercialização dos circuitos integrados lineares no mercado nacional, em níveis nunca superiores a 2,5 milhões de unidades/ano ou como alternativa somente para as empresas do Grupo PHILLIPS, a partir da importação das máquinas e equipamentos constantes do projeto ora em análise junto à SUDENE;

c. Adquirir "chips" (pastilhas difundidas), no mercado nacional, das empresas que tiverem projetos industriais aprovados pelo CDI para aquele objetivo;

d. Manter o balanço de divisas positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título". (ANEXO "F")

8. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ao analisar o pleito da PHILLIPS, através do AVISO Nº 290/77, apresentou uma abordagem geral sobre a situação atual com respeito à fabricação local e a demanda de circuitos integrados lineares e ofereceu a seguinte linha de ação:

a. "Autorizar a PHILLIPS NORDESTE a comercializar, por um período de 2 anos, os dispositivos lineares para empresas de seu próprio Grupo, fabricantes de equipamentos de entretenimento e exportando o excedente de produção;

b. Condicionar a manutenção dessa autorização, ao final do período mencionado, à comprovação de que o saldo de divisas continuou sendo positivo;

c. Conceder à TRANSIT o mesmo período para que se prepare para atender ao mercado de circuitos integrados lineares na faixa de produtos de entretenimento;

d. Ao final de 2 anos, caso exista uma deman

da não atendida pêlos fabricantes nacionais, e que possa ser suprida pela PHILLIPS, esta estará autorizada a comercializar seus circuitos integrados no mercado interno, para complementar esta demanda, desde que mantido o saldo positivo de divisas" (ANEXO G).

9. Em 27 MAR 78 a SUDENE dirigiu à PHILLIPS o ofício nº RE-03142/78 - Ref GS-313/78, (ANEXO "H"), informando que, de acordo com o item IX, letra "a" da Resolução 7.160/76, a matéria foi submetida à apreciação dos órgãos responsáveis pela Política de Desenvolvimento Tecnológico Nacional os quais aprovaram a solicitação da empresa, mediante os seguintes pré-requisitos:

a. Que a comercialização de circuitos integrados lineares seja realizada no mercado interno por um período de 2 anos, exclusivamente para empresa do próprio Grupo PHILLIPS, devendo o excedente ser exportado;

b. A fabricação nacional de circuitos integrados digitais dependerá de prévia anuência do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI);

c. Aquisição de "chips" no mercado nacional das empresas que tiverem projetos industriais aprovados pelo CDI;

d. Que seja mantido o balanço de divisas positivo, nos termos do item IX, letra "b", da Resolução 7.160/76.

Após esse período de dois anos, caso exista uma demanda não atendida pelos fabricantes nacionais, poderá a PHILLIPS ser autorizada a comercializar seus circuitos integrados no mercado interno para complementar essa demanda, obedecida a sistemática estabelecida na Resolução nº 7.160/76.

10. Em 29 MAR 78 a PHILLIPS enviou, à SUDENE, o ofício 4.55.15/209 confirmando o recebimento do ofício 03142/78 ,

daquela autarquia, e ponderou os termos do pleito inicial expresso no ofício 0.01.43/06, de 17 MAR 77, em que se baseava na possibilidade de vender seus produtos a terceiros. Concluiu a PHILLIPS por reiterar o pedido de autorização para comercializar circuitos integrados lineares para outros fabricantes de produtos eletro-eletrônicos no País (ANEXO "I").

11. Em decorrência dessa posição da PHILLIPS de continuar pretendendo expandir-se, mas para concorrer no mercado interno, a SUDENE está reexaminando o assunto para formular nova proposta aos responsáveis pela Política de Desenvolvimento Tecnológico Nacional, que consistirá na realização de reuniões técnicas com representantes de cada Ministério envolvido.

12. Pelo exposto conclui-se que:

a. O Conselho Deliberativo da SUDENE ao aprovar o pleito da PHILLIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A, empresa cujo controle acionário não é de propriedade nacional, formulou restrições quanto à comercialização de circuitos integrados lineares, com vistas básicamente à proteção à indústria nacional, uma vez que acha-se em implantação, desde 1973, no Norte de MINAS GERAIS, com incentivos da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A (TELEBRÁS), BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (BNDE) e FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR) a empresa TRANSIT.

b. A PHILLIPS aceitou a restrição, implantou sua fábrica e vem cumprindo o compromisso da Resolução 7.160. Entretanto, esta decisão do Conselho Deliberativo da SUDENE provocou distorções no mercado interno desse produto. É que, sendo o circuito integrado um elemento estratégico para os produtos que o utilizam, as grandes empresas eletrônicas do Grupo PHILLIPS no Centro-Sul só recorrem às suas próprias produções. E para isso têm de importar da EUROPA, circuitos integrados produzidos em

(Continuação da INFORMAÇÃO Nº 005 /16/AC/79 .... fls 08)

PERNAMBUCO.

Segundo dados levantados, pela SUDENE, a PHILLIPS NORDESTE exportou, em 1976, 5 (Cinco) milhões de unidades de circuitos integrados lineares ao mesmo tempo em que outras empresas que fazem parte do mesmo grupo empresarial, com sede em SÃO PAULO, importaram 500 mil unidades desse mesmo produto. Essa importação vem crescendo ano a ano, admitindo-se, para 1979, que as mesmas empresas do Grupo PHILLIPS deverão demandar aproximadamente 2 milhões e 700 mil unidades, isto é, mais de 50% da produção atual da empresa instalada em PERNAMBUCO e exportada para o Grupo PHILLIPS holandês por exigência da Resolução 7.160/76.

c. Há divergências nas decisões dos Ministérios responsáveis pela Política de Desenvolvimento Tecnológico Nacional.

d. A PHILLIPS insiste junto à SUDENE em comercializar parte de seus produtos no mercado interno, inclusive para outros fabricantes de produtos eletro-eletrônicos. Por esta razão não deu início aos trabalhos de ampliação da capacidade instalada de sua fábrica de circuitos integrados lineares, podendo, inclusive, desistir do pleito ou mesmo transferir a decisão de implantar nova fábrica no CENTRO-SUL, com prejuízos para o NORDESTE em termos de geração de riqueza na Região (investimentos, impostos, empregos, etc.,).

13. ANEXOS

A - Xerocópia da Resolução nº 7.160, de 26 FEV 76;

B - Idem do Ofício nº 0.01.43/06, da PHILLIPS à SUDENE;

C - Idem do Ofício nº 5.328/77 - Ref.524/77 da SUDENE ao Ministro do Interior;

(Continuação da INFORMAÇÃO Nº 005 /18/AC/79 .... fls 09)

D - Idem do Aviso nº 280 do Ministério do Interior ao Ministério das Comunicações;

E - Idem do Aviso nº 953/77 da Secretaria de Planejamento ao Ministério do Interior;

F - Idem do Aviso nº 006 do Ministério da Indústria e do Comércio ao Ministério do Interior;

G - Idem do Aviso nº 290/77 do Ministério das Comunicações ao Ministério do Interior;

H - Idem do Ofício nº RE-0342/78, de 27 MAR 78, da SUDENE à PHILLIPS;

I - Idem do Ofício nº 4.55.15/209, de 29 MAR 78, da PHILLIPS à SUDENE.

* * *

03/003

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 7.160

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, torna público que este Colegiado em sessão realizada nesta data, ao aprovar o Parecer DIN-05/76 da Secretaria Executiva, constante do Processo nº 222/75, referente ao projeto da Empresa "PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A", da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, resolve:

I - Reconhecer o referido Projeto como de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste e, consequentemente, merecedor da colaboração financeira do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR);

II - Classificar o Projeto na faixa "C" de prioridade;

III - Fixar a participação de recursos do FINOR em Cr$ .... 156.331.000,00 (cento e cincoenta e seis mil, trezentos e trinta e hum mil cruzeiros);

IV - Exigir da Empresa o cumprimento das normas constantes da Portaria nº 49, de 06 de junho de 1975;

V - Conceder, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975 e nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976, redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre a importação dos equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas discriminados no Anexo II, do Parecer de que trata esta Resolução e seu Termo Aditivo, fixando o gozo do incentivo sujeito à comprovação, pelo Conselho de Política Aduaneira, da inexistência de produtos nacionais similares aos bens acima referidos;

VI - Fixar em 10 (dez) anos, para o fim previsto no artigo 22 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, o prazo de vida útil dos bens a que se refere o item anterior;

VII - Autorizar a Secretaria Executiva a:

a - adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

b - aprovar modificações que, não alterando a concepção original do Projeto, venham a ser necessárias à sua implantação;

c - ajustar o Calendário de Inversões e Desembolso de Recursos, às reais necessidades do empreendimento.

VIII - Exigir, ainda, da Empresa a apresentação de compromissos firmes de exportação do total de sua capacidade de produção, a serem firmados com as empresas holandesas do Grupo Philips importadoras das linhas de centrais telefônicas semi-eletrônicas e dos circuitos integrados, devendo neles ficar estipulado:

a - aquisição incondicional do total da capacidade de produção da Philips Eletrônica do Nordeste S/A; e

b - os preços dos produtos serão os usualmente constatados no mercado internacional.

IX - Estabelecer que, no caso de existir demanda que justifique a comercialização dos produtos no mercado interno, a juízo da Secretaria Executiva da SUDENE e do Ministério das Comunicações, poderá a Empresa colocar parte de sua produção nesse mercado, obedecidas as seguintes condições:

a - sejam fixados, pelos Órgãos responsáveis pela política de desenvolvimento tecnológico nacional - Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Ministério das Comunicações -, os pré-requisitos a serem atendidos pela Empresa para a comercialização interna dos produtos; e

b - seja apresentada pela Empresa, ano a ano, saldo global de divisas positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, sendo a verificação realizada pela Secretaria Executiva da SUDENE em conjunto com os Órgãos competentes.

Recife, 25 de fevereiro de 1976

José Lins Albuquerque
Superintendente

SCD/OR
JC/vc.

ANEXO 2 000665 79

PHILIPS

PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S. A.

0.01.43/05

A
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Deptº de Indústria e Comércio
Recife - Pernambuco

Recife, 17 de março de 1977.

At.: Dr. Luiz Carlos Vinagre da Silveira

Prezado Senhor:

Vimos pela presente, solicitar a V.Sa., o obséquio de sua atenção para o infra-exposto:

1 - Como é do conhecimento de V.Sa., no dia 25 de fevereiro do ano passado, o Conselho Deliberativo da SUDENE aprovou um projeto de ampliação da Philips Eletrônica do Nordeste S.A.; este projeto visava a implantação de duas linhas de produção:- centrais telefônicas semi-eletrônicas tipo PRX e circuitos integrados lineares.

2 - Em nosso projeto dizíamos que, pelo menos inicialmente, toda a produção dessas duas linhas seria destinada totalmente à exportação. Isto, pelo fato de que na época, o mercado interno ainda não existia (caso PRX) ou era de dimensões muito reduzidas (caso circuitos integrados lineares).

3 - Na 188ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em que foi aprovado nosso projeto, o B.N.D.E., através de seu representante, Dr. Paulo Dehmer Jr., conseguia fazer constar no parecer DIN 05/76 da Philips Eletrônica do Nordeste S.A., uma emenda que nos obrigava efetivamente a exportar toda a nossa capacidade de produção, nos impedindo, portanto, de vender no mercado interno. As razões daquela iniciativa, são sobejamente conhecidas por V.Sa. e, portanto, não vemos necessidade de repetí-las agora.

4 - A referida emenda estabelece ainda que, "no caso de existir demanda que justifique a comercialização dos produtos no mercado interno, a juízo da Secretaria Executiva da SUDENE e do Ministério das Comunicações, poderá a Empresa colocar parte de sua produção nesse mercado, obedecidas as seguintes condições:

./...

a) sejam fixados pelos órgãos responsáveis pela política de desenvolvimento tecnológico nacional: Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria do Planejamento, e Ministério das Comunicações, os pré-requisitos a serem atendidos pela Emprêsa para a comercialização interna dos produtos; e,

b) Seja apresentado pela Emprêsa, ano a ano, saldo global de divisas - positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, sendo a verificação realizada pela Secretaria Executiva da SUDENE em conjunto com os órgãos competentes

5 - No caso de circuitos integrados lineares, tendo em vista na época, a recessão economica mundial e a pequena dimensão do mercado brasileiro, - planejamos nossa fábrica com uma capacidade anual de 5 milhões de unidades.

No ano passado, conforme nos havíamos comprometido com a SUDENE, exportamos 5 milhões de circuitos integrados lineares e este ano, graças a um notável esfôrço de técnicos e operários de nossa fábrica, conseguiremos vender para o Exterior cerca de 6 milhões de unidades !

6 - No momento entretanto, estamos sentindo que competir com os preços internacionais de circuitos integrados lineares, está se tornando uma tarefa cada vez mais difícil; só conseguiremos baixar nossos preços, se aumentarmos nossa capacidade de produção !

7 - Por outro lado, apesar de se obervar uma ligeira recuperação da conjuntura econômica internacional, pretender aumentar significativamente o volume de nossa produção contando exclusivamente com o mercado externo, é fazer a empresa correr um risco sério demais. Senão, vejamos:

a) Produzir mais de 6 milhões de unidades em um ano, exigirá uma ampliação de nossa capacidade instalada. Esta ampliação, por razões de ordem técnica, fará com que nossa capacidade instalada no mínimo duplique; isto é atinja a ± 10 milhões de unidades anuais.

b) As vendas no mercado externo sofrem a influência de variáveis que - não só não podemos controlar, como também podem surgir de forma imprevisível, alterando por vezes dràsticamente os planos da empresa.

8 - A única maneira de sairmos desse círculo vicioso é. Ampliando nossa capacidade de produção, atender também parte da demanda do mercado interno. Conseguiramos assim, reduzir nossos custos - o que nos garantirá - uma melhor posição internacional - ao mesmo tempo que propiciaremos ao país uma substancial economia de divisas.

O mercado brasileiro de circuitos integrados lineares, segundo estimativas que atualizamos recentemente, está crescendo numa progressão geométrica, conforme se pode ver no quadro abaixo:

./...

Anos	Consumo da Organ. Philips Brasileira - (1=1.000)	Consumo de Terceiros (1=1.000)	Mercado Total (1=1.000)
1	2	3	4=2+3
1977	730	8.500	9.230
1978	1.880	11.020	12.900
1979	2.740	13.750	16.490
1980	3.120	15.140	18.260
1981	3.520	16.650	20.170

Já em 1976, segundo levantamento que recebemos do Banco do Brasil (CACEX), o Brasil importou 3.400.000 circuitos integrados, num valor global de US$ 2.200.000,00 !

Se admitirmos que o mercado nacional em 1976 foi de ± 4.500.000 - unidades, podemos concluir que o Brasil importou 75% dos circuitos integrados que consumiu !

Uma vez que os fabricantes de circuitos integrados nacionais (Texas e Philco, ambas sem quaisquer restrições que os impeçam de vender no mercado interno) não aumentaram sua capacidade instalada, e a - Transit sequer inicia sua atividade industrial, é fácil prever que o país, em 1977 deverá importar no mínimo 8,4 milhões de circuitos integrados gastando para isso não menos que US$ 5,5 milhões !

Por mais absurdo que possa parecer cumpre ressaltar que dos mesmos tipos que a Philips Eletrônica do Nordeste exportou o ano passado, foram importados da Europa pela Organização Philips Brasileira em São Paulo, cerca de meio milhão de unidades (a Philinorte não pode vender no mercado interno !).

Este ano o processo deverá se repetir:- exportaremos 6.000.000 de unidades e deveremos importar, para consumo próprio 730.000 unidades !

9 - A título ilustrativo, gostaríamos também de demonstrar a Balança de Divisas da Philips Eletrônica do Nordeste S.A.

(em US$ milhões)

	1976 (Real)	1977 (Previsões
-Exportações	11,2	22,0
-Importações com Draw-Back	5,5	9,8
-Saldo líquido da exportação	5,7	12,2
-Importações de componentes para produção de produtos destinados ao mercado local	4,1	3,0
-Saldo de divisas	1,6	9,2

5
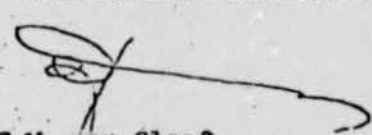
Pelo que expusemos acima ficou bastante claro que existe uma demanda que justifica a comercialização dos circuitos integrados lineares no mercado interno; por outro lado, nosso saldo global de divisas é - francamente positivo. Desta forma, seguindo rigorosamente a emenda IV do Parecer DIN 03/73, solicitamos a V.Sa. o obséquio de interceder junto à Secretaria Executiva da SUDENE no sentido de que a Philips Eletrônica do Nordeste possa colocar parte de sua produção no mercado interno, pondo um fim à curiosa distorção que atualmente se constata nesse mercado.

A Philips Eletrônica do Nordeste S.A., por sua vez se compromete a:

1) Duplicar sua capacidade de produção de circuitos integrados lineares, lançando mão exclusivamente de recursos próprios da empresa;

2) Possibilitar a criação de mais 120 empregos novos, favorecendo assim a formação de técnicos altamente especializados.

3) Continuar a exportar circuitos integrados em quantidades nunca inferiores a 5.000.000 de unidades anuais.

Certos de podermos contar com sua proverbial boa vontade e espírito de - colaboração, subscrevemo-nos antecipadamente agradecidos,

Atenciosamente
PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.

G.W. van Cleef
(Procurador)

JBS/cmp.

- 7 -
D-22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SUDENE-RE 5333 /77
REF.: 524 /77

Recife, 30 de maio de 1977.

Senhor Ministro

Submetemos ao conhecimento e consideração de Vossa Excelência, o pleito da PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A, que foi apresentado a esta Superintendência no [illegible] de [illegible].77, sobre o que passamos a expor.

A referida empresa que tem sede e foro no [illegible] [illegible] deste estado de Pernambuco, através da Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE, de nº 7.150, de 25.02.73, obteve [illegible] para a implantação de um projeto industrial destinado à fabricação de Centrais Telefônicas semi-eletrônicas [illegible] e de Circuitos Integrados lineares.

Na citada Resolução ficou estabelecido, a [illegible] [illegible] Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), as seguintes condições, a seguir transcritas:

Excelentíssimo Senhor
Dr. MAURICIO RANGEL REIS
DD Ministro do Interior
BRASÍLIA - DF
[illegible]

"VIII - Exigir, ainda da Empresa a apresentação de compromissos firmes de exportação do total de sua capacidade de produção, a serem firmados com as empresas holandesas do grupo Philips, importadoras das linhas de centrais telefônicas semi-eletrônicas e dos circuitos integrados, devendo neles ficar estipulado:

a) - aquisição incondicional do total da capacidade de produção da PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A; e

b) - os preços dos produtos serão os usualmente constatados no mercado internacional.

IX - Estabelecer que, no caso de existir demanda que justifique a comercialização dos produtos no mercado interno, o juizo da Secretaria Executiva da SUDENE e do Ministério das Comunicações, poderá a Empresa colocar parte de sua produção nesse mercado, obedecidas as seguintes condições:

a) - sejam fixados, pelos Órgãos responsáveis pela política de desenvolvimento tecnológico nacional - Ministério da Indústria e Comércio, Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Ministério das Comunicações os pré-requesitos a serem atendidos pela Empresa para comercialização interna dos produtos; e

b) - seja apresentada pela Empresa, em cada ano, saldo global de divisas positivo, computados os dispendios cambiais a qualquer título, sendo a verificação realizada pela Secretaria Executiva da SUDENE em conjunto com os órgãos competentes".

4. Decorrido 1 (hum) ano da aprovação do referido projeto a PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A volta a SUDENE, comprovando a capacidade de produção de "Circuitos Integrados Lineares" bem como a sua exportação total para sua co-irmã na Europa, cumprindo desse modo, todas as condições inseridas na Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE.

5. A Requerente solicita a anuência da Secretaria Executiva da SUDENE, quanto ao seu objetivo atual de duplicar a produção de Circuitos Integrados Lineares, anteriormente apro-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

vada por esta Superintendência, passando de 5.000.000 para uma capacidade de 10.000.000 de unidades a ser executada unicamente com recursos da própria Empresa, como também a permissão para comercializar citados produtos no mercado interno, mantidas as exigências anteriormente aprovadas pela Resolução nº 7.150 de colocação no mercado externo de no mínimo 5.000.000 de unidades.

6. Após cuidadosa análise desse pleito, a Secretaria Executiva da SUDENE, com base nas informações contidas no processo da Requerente comprovou a existência de saldo positivo de divisas nas operações realizadas pela PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A, bem como a indiscutível possibilidade de se poder substituir a crescente importação nacional de Circuitos Integrados Lineares.

7. Para uma melhor visualização e complementação do problema, sintetizamos a seguir, o mercado brasileiro de Circuitos Integrados Lineares:

PROVÁVEL DEMANDA DO MERCADO BRASILEIRO DE CIRCUITOS INTEGRADOS LINEARES

ANOS	CONSUMO DAS EMPRESAS DO GRUPO PHILIPS NO BRASIL (1=1.000) (a)	CONSUMO DE TERCEIROS (1 = 1.000) (b)	CONSUMO TOTAL c = (a+b)
1977	730	8.500	9.230
1978	1.880	11.020	12.900
1979	2.740	13.750	16.490
1980	3.120	15.140	18.260
1981	3.500	16.650	20.170

8. Segundo levantamentos levados a efeito, através da CACEX, o consumo de Circuitos Integrados Lineares importados representou, no ano de 1976, cerca de 75% da demanda nacional.

9. Prevalecendo o percentual acima, haverá uma importação nacional na ordem de 12.000.000 de unidades, no ano de 1979, quando a Requerente estiver produzindo os 10.000.000 de unidades de Circuitos Integrados.

10. Consoante dados oficiais em nosso poder a PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A, exportou em 1978, 5 milhões de unidades de Circuitos Integrados Lineares, ao mesmo tempo em que outras empresas que fazem parte do mesmo Grupo empres

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

rial, com sede em São Paulo importaram 500 mil unidades desse lote. Para 1977 às referidas empresas deverão demandar aproximadamente 730 mil unidades e já em 1979, necessitarão consumir cerca de 2.700 mil, isto é, mais de 50% da pretendida ampliação do projeto objeto desta exposição.

11. Ressalta-se que, sendo o Circuito Integrado um elemento estratégico para os produtos que o utilizam, as grandes empresas eletrônicas só recorrem às suas próprias produções. Entretanto se for mantida a exigência de a Requerente exportar o total da sua produção, acontecerá a incoerência atual de exportar e depois ser importado o mesmo produto, em significativas quantidades. Decorrerá logicamente dessa situação um substancial acréscimo de custo nos diversos aparelhos eletrônicos, advindo daí a permanência de um tratamento desigual, frente a outros concorrentes, também de origem estrangeira, implantados no Estado de São Paulo, que não sofrem restrições quanto à colocação de seus produtos no mercado interno.

12. Assim, com o objetivo de eliminar a dependência de importações, principalmente de produtos acabados e especialmente de um produto de alta tecnologia como o é o Circuito Integrado Linear, tendo em vista a comprovada existência de uma demanda interna grandemente insatisfeita que vem sendo suprida com significativas compras no exterior, esta Secretaria Executiva julga válido e recomenda o deferimento do pleito considerando a existência de um consumo nacional muito acima dos objetivos da PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A, permitindo, que os demais concorrentes nacionais se expandam normalmente.

13. Diante do exposto, permitimo-nos, com base no que dispõe a Resolução 7.160, do Conselho Deliberativo da SUDENE, sugerir a Vossa Excelência a promoção das gestões necessárias junto ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Indústria e Comércio e Secretaria do Planejamento da Presidência da República, a fim de serem fixados os pré-requisitos que admitam a comercialização no mercado interno dos Circuitos Integrados Lineares a serem produzidos pela PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE, mediante a expansão da sua capacidade de produção em sua fábrica instalada neste Estado de Pernambuco.

Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, bem assim para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada consideração.

José Lins Albuquerque
SUPERINTENDENTE

AVISO/Nº 280

25 JUL 1977

Senhor Ministro

Encaminho a Vossa Excelência o pleito da Philips Eletrônica do Nordeste S.A., apresentado à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em 17 de março do corrente ano.

2. A referida empresa, que tem sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, através da Resolução nº 7.160, de 25 de fevereiro de 1976, do Conselho Deliberativo da SUDENE, obteve aprovação para a implantação de um projeto industrial destinado à fabricação de Centrais Telefônicas semi-eletrônicas tipo PRX e de Circuitos Integrados Lineares.

3. Na citada Resolução ficou estabelecido, a pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), as condições a seguir transcritas:

"VIII - Exigir, ainda, da Empresa a apresentação de compromissos firmes de exportação do total de sua capacidade de produção, a serem firmados com

A Sua Excelência o Senhor
Comandante Euclides Quandt de Oliveira
Digníssimo Ministro de Estado das Comunicações

as empresas holandesas do grupo Philips, importadoras das linhas de centrais telefônicas semi-eletrônicas e dos circuitos integrados, devendo neles fiçar estipulado:

a) - aquisição incondicional do total da capacidade de produção da Philips Eletrônica do Nordeste S.A.; e

b) - os preços dos produtos serão os usualmente constatados no mercado internacional.

IX - Estabelecer que, no caso de existir demanda que justifique a comercialização dos produtos no mercado interno, a juizo da Secretaria Executiva da SUDENE e do Ministério das Comunicações, poderá a Empresa colocar parte de sua produção nesse mercado, obedecidas as seguintes condições:

a) - sejam fixados, pelos órgãos responsáveis pela política de desenvolvimento tecnológico nacional-Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Ministério das Comunicações, os pré-requisitos a serem atendidos pela Empresa para comercialização interna dos produtos; e

b) - seja apresentado pela Empresa, ano a ano, saldo global de divisas positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, sendo a verificação realizada pela Secretaria Executiva da SUDENE em conjunto com os órgãos competentes".

4. Decorrido um (1) ano da aprovação do referido pro

jeto, a Philips Eletrônica do Nordeste S.A. volta à SUDENE e comprova a capacidade de produção de Circuitos Integrados Lineares, bem como a sua exportação total para sua co-irmã na Europa, cumprindo, desse modo, todas as condições inseridas na Resolução do Conselho Deliberativo da Autarquia.

5. Solicita a Empresa, então, a anuência da Secretaria Executiva da SUDENE quanto ao seu atual objetivo de duplicar a produção de Circuitos Integrados Lineares anteriormente aprovada, de 5.000.000 para 10.000.000 de unidades, a ser executada com recursos próprios da Requerente, bem como solicita permissão para comercializar citados produtos no mercado interno, mantidas as exigências anteriormente estabelecidas pela Resolução nº 7.160, de colocação no mercado externo de, no mínimo, 5.000.000 de unidades.

6. Após cuidadosa análise do pleito, a Secretaria Executiva da SUDENE comprovou, com base nas informações contidas no processo da Requerente, a existência de saldo positivo de divisas nas operações realizadas, bem como a indiscutível possibilidade de se poder substituir a crescente importação nacional de Circuitos Integrados Lineares.

7. No quadro a seguir, é sintetizada a situação do mercado brasileiro de Circuitos Integrados Lineares:

PROVÁVEL DEMANDA DO MERCADO BRASILEIRO
DE CIRCUITOS INTEGRADOS LINEARES

ANOS	CONSUMO DAS EMPRESAS DO GRUPO PHILIPS NO BRASIL (1=1.000) (a)	CONSUMO DE TERCEIROS (1=1.000) (b)	CONSUMO TOTAL c = (a+b)
1977	730	8.500	9.230
1978	1.880	11.020	12.900
1979	2.740	13.750	16.490
1980	3.120	15.140	18.260
1981	3.500	16.650	20.170

8. Segundo levantamentos feitos pela CACEX, do Banco do Brasil S.A., o consumo de Circuitos Integrados Lineares importados representou, no ano de 1976, cerca de 75% da demanda nacional.

9. Prevalecendo esse percentual, haverá uma importação nacional na ordem de 12.000.000 de unidades no ano de 1979, quando a Requerente estará produzindo os 10.000.000 de unidades programados.

10. Consoante dados oficiais em poder da SUDENE, a Philips Eletrônica do Nordeste S.A. exportou, em 1976, 5 milhões de unidades de Circuitos Integrados Lineares, ao mesmo tempo em que outras empresas que fazem parte do mesmo Grupo empresarial, com sede em São Paulo, importaram 500 mil unidades desse lote. Para 1977, as referidas empresas deverão demandar aproximadamente 730 mil unidades e, já 1979, necessitarão consumir cerca de 2.700 mil, ou seja, mais de 50% da pretendida ampliação do projeto ora em exame.

11. Ressalte-se, que sendo o Circuito Integrado um elemento estratégico para os produtos que o utilizam, as grandes empresas eletrônicas só recorrem às suas próprias produções. Entretanto, se for mantida a exigência de a Requerente exportar o total de sua produção, acontecerá a incoerência atual de exportar e depois importar o mesmo produto, em significativas quantidades. Logicamente, decorrerá dessa situação um substancial acréscimo de custo nos diversos aparelhos eletrônicos, advindo daí a permanência de um tratamento desigual, frente a outros concorrentes, também de origem estrangeira, implantados no Estado de São Paulo, que não sofrem restrições quanto à colocação de seus produtos no mercado interno.

12. Assim, com o objetivo de eliminar a dependência de importações, principalmente de produtos acabados e especialmente de um produto de alta tecnologia como é o Circuito

Integrado Linear, tendo em vista, ainda, a comprovada existência de uma demanda interna grandemente insatisfeita e que vem sendo suprida com significativas compras no exterior, a Secretaria Executiva da SUDENE julga válido e recomenda o deferimento do pleito, considerando a existência de um consumo nacional acima dos objetivos da Philips Eletrônica do Nordeste S. A., que permite a expansão normal das demais concorrentes nacionais.

13. Diante do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência, face ao que dispõe o item IX, letra "a", da citada Resolução nº 7.160, do Conselho Deliberativo da SUDENE, sejam fixados os pré-requisitos que admitam a comercialização no mercado interno dos Circuitos Integrados Lineares a serem produzidos pela Philips Eletrônica do Nordeste S.A., mediante a expansão da capacidade de produção de sua fábrica instalada no Estado de Pernambuco.

14. Por outro lado, informo a Vossa Excelência que, nesta data, estou consultando os Senhores Ministros da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a respeito do assunto aqui tratado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maurício Rangel Reis

Aviso 953/77

Em, 8-11-77

Senhor Ministro

Reporto-me ao Aviso nº 279, de 25 de julho de 1977, no qual V.Excia encaminha o pleito da Philips Eletrônica do Nordeste S.A., referente à fixação, tendo em vista o que dispõe o ítem IX, letra "a", da Resolução nº 7.160 do Conselho Deliberativo da SUDENE, dos pré-requisitos a serem atendidos para efeito de comercialização interna de circuitos integrados lineares a serem produzidos pela Empresa, mediante a expansão da capacidade de produção de sua fábrica instalada no Estado de Pernambuco.

2. Comunico a V.Excia. que concordo seja a Philips Eletrônica do Nordeste S.A. autorizada, em cárater excepcional, e somente no biênio 78/79, a comercializar circuitos integrados lineares no mercado interno única e exclusivamente para empresas do seu próprio Grupo, fabricantes de equipamentos de entretenimento, respeitadas as condições de:

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Maurício Rangel Reis
Digníssimo Ministro de Estado do Interior

a) no biênio 78/79, a empresa exportar o excedente da produção de circuitos integrados lineares; e

b) a partir de 1980, a empresa voltar a exportar a totalidade de sua produção de circuitos integrados lineares, a menos que seja novamente autorizada pelo Governo a comercializar esse produto no mercado interno, de acordo com a sistemática estabelecida na Resolução nº 7.160 do Conselho Deliberativo da SUDENE.

3. Ademais, acredito que, por um período mínimo de três anos, a expansão no País da capacidade de produção de circuitos integrados lineares deva ser limitada aos projetos já aprovados e em implantação, com vistas a assegurar às empresas nacionais em instalação um prazo adequado para consolidar sua posição no mercado interno.

4. Em atenção a solicitação de V.Excia. indico o Dr. Luiz Victor Nogueira Magalhães para representar esta Secretaria na fixação dos pré-requisitos a serem atendidos pela Philips Eletrônica do Nordeste S.A. para efeito de comercialização interna de circuitos integrados lineares produzidos pela Empresa, bem como, na verificação, em conjunto com a Secretaria Executiva da SUDENE, se o saldo global de divisas, computados os dispêndios cambiais a qualquer título, manter-se-á positivo ano a ano, de acordo com o item IX, letra "b" da Resolução nº 7.160 do Conselho Deliberativo da SUDENE.

5. Por outro lado informo que, nesta data, estou comunicando aos Senhores Ministros da Indústria e do Comércio e das Comunicações minha posição sobre o pleito da Philips Eletrônica do Nordeste S.A. encaminhado por V.Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. protestos de elevada estima e consideração.

João Paulo dos Reis Velloso
Ministro

ANEXO 6

000665 79

AVISO/GM/Nº 006

Em, 04 de janeiro de 1978

Senhor Ministro

Reporto-me aos Avisos nºs 278 e 469, de 25 de julho e 30 de novembro do corrente ano, respectivamente, através dos quais Vossa Excelência encaminhou o pleito da empresa PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A apresentado à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) no sentido de comercializar no mercado interno circuitos integrados lineares, mediante a expansão da capacidade de produção de sua fábrica instalada no Estado de Pernambuco, bem como a indicação de representante deste Ministério para efeito de fixação dos pré-requisitos a serem atendidos pela citada empresa, no caso de deferimento à solicitação em apreço, atendendo ao disposto no item IX, letra "a", da Resolução nº 7160 do Conselho Deliberativo daquela Superintendência.

Comunico a Vossa Excelência que concordo seja a PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A autorizada a comercializar circuitos integrados lineares no mercado nacional, desde que atendidos os seguintes pré-requisitos:

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MAURICIO RANGEL REIS
DD. Ministro de Estado do Interior

RECEBIDO DIN/UA
27/01/78

- as empresas do Grupo PHILIPS somente deverão iniciar a fabricação nacional de circuito integrados digitais com prévia anuência do CDI;
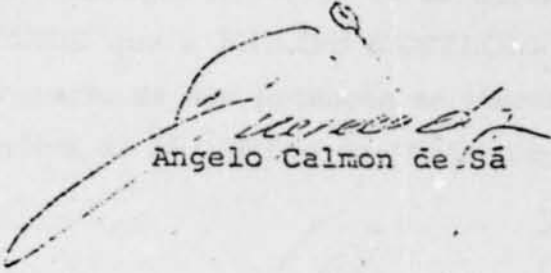
- iniciar a comercialização dos circuitos integrados lineares no mercado nacional, em níveis nunca superiores a 2,5 milhões de unidades/ano ou como alternativa somente para as empresas do Grupo PHILIPS, a partir da importação das máquinas e equipamentos constantes do projeto ora em análise junto à SUDENE;

- adquirir "chips" (pastilhas difundidas) no mercado nacional das empresas que tiverem projetos industriais aprovados pelo CDI para aquele objetivo;

- manter o balanço de divisas positivo, computados os dispêndios cambiais a qualquer título.

Para acompanhamento da matéria junto à SUDENE, indico o Doutor GUILHERME HATAB, Secretário-Geral do CDI.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Calmon de Sá

ANEXO 7

000665 79

A Diretoria ... da SUDENE para ...

AVISO Nº 290 /77

983

17 10 77

PROTOCOLO

Senhor Ministro,

Transmito a V. Exa. o Parecer deste Ministério com referência ao Aviso nº 280, de 25 de julho de 1977, através do qual foi apresentado a este Ministério o pleito da PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE junto à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em 17 de março do corrente ano.

2. No expediente em questão, a PHILIPS solicita a anuência da Secretaria Executiva da SUDENE, no sentido de dobrar a produção atual de 5.000.000 de circuitos integrados lineares, bem como permissão para comercializar o acréscimo de produção no mercado interno.

3. A Resolução nº 7160, de 25.02.76, da SUDENE, estabeleceu a pedido do BNDE que a PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE só poderá colocar parte de sua produção no mercado interno, a Juízo da Secretaria Executiva da SUDENE e do Ministério das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro MAURÍCIO RANGEL REIS
Digníssimo Ministro de Estado do Interior

4. A SUDENE já se manifestou a V. Exa. julgando válido e recomendando o pleito da PHILIPS. Restaria, portanto, a opinião desse Ministério, a fim de que o citado pleito fosse julgado e fixados os pré-requisitos que admitiriam a comercialização do produto no mercado interno, caso aprovado.

5. A situação atual com respeito à fabricação local e à demanda de circuitos integrados lineares é a seguinte:

a) A TRANSIT foi incentivada pela TELEBRÁS e o BNDE, com a finalidade de se ter um fabricante nacional de semicondutores, a nível de difusão, que suprisse a demanda futura proveniente da área de eletrônica digital, principalmente dos circuitos provenientes dos equipamentos de comutação tipo CPA, computadores e periféricos.

b) Considerando-se a tendência futura da técnica eletrônica profissional, de se passar para técnica digital os atuais equipamentos de concepção eletrônica analógica, a decisão adotada foi a mais correta, visto que reservou esta parcela do mercado a fabricante nacional, de modo a garantir a nossa não dependência tecnológica neste setor.

c) Considerando este formidável mercado em potencial, a TRANSIT se preparou para supri-lo, adquirindo o "know-how" necessário para fabricar os tipos de Circuito Integrado, de maior demanda para o setor digital. Paralelamente, desenvolvia sua linha de transistores e diodos para uso geral.

d) Com a retração na taxa de crescimento do Sistema Nacional de Telecomunicações e o adiamento

de implantação das Centrais de Comutação tipo CPA, a grande demanda esperada de dispositivos digitais, ficou retardada de alguns anos, o que provocou graves reflexos na perspectiva do futuro faturamento da TRANSIT, sobre o qual estavam baseadas a remuneração do capital emprestado e próprio.

e) Por outro lado, a produção nacional de transistores de pequeno sinal atualmente supera a demanda, sofrendo a TRANSIT e a PHILCO, únicos fabricantes a efetuarem a etapa de difusão do cristal, forte concorrência por parte dos demais fabricantes que apenas dispõem de linha de montagem, apesar de alguns deles, por orientação do GEICOM/SG, se comprometerem, junto ao CDI, a adquirir os Waffers de fabricação nacional, logo que houver disponibilidade.

f) Portanto, a saída natural para garantir o futuro industrial da TRANSIT, seria participar também do mercado de circuitos integrados lineares, de modo que esta parcela possa complementar a antiga previsão de demanda de área digital, permitindo assim remunerar os investimentos efetuados. Esta mudança de posição, implica em tempo até o fornecimento normal.

g) A TRANSIT e a PHILCO são as únicas empresas no Brasil que fabricam diodos e transistores a nível de difusão do cristal. Seus planos incluem a difusão de circuitos integrados. A SEMIKRON pretende iniciar o processo de difusão para a fabricação de TIRISTORES, e diodos de grande potência. Os demais fabricantes não

têm intenção de investir nesta etapa de fabricação, preferindo simplesmente montar os dispositivos e testar de modo expedito. Assim, se assenhoram do mercado pelo menor custo de produção e investimento aumentam a escala industrial de suas matrizes no exterior de modo a produzir esses dispositivos a custo mínimo.

h) Os dispositivos lineares para a área de entretenimento são de desenho especial para os diversos circuitos a que são destinados. A empresa que primeiro oferecer os citados dispositivos como fabricados no Brasil aos fabricantes de rádio e TV terá forte influência nos desenvolvimentos e nos "lay out"de seus produtos conquistando assim um mercado quase que cativo. A reconquista deste mercado perdido pela entrada tardia, só poderá ser feita através do aviltamento do preço do produto, visto que a TRANSIT não poderá oferecer os mesmos dispositivos para substituição direta, a não ser que obtenha licença para fabricá-los.

i) Assim, a simples solução de se liberar a venda dos dispositivos integrados lineares da PHILIPS, fabricados com a finalidade exclusiva de exportação com incentivos da SUDENE, viria cortar sem dúvida nenhuma a participação da TRANSIT neste mercado, desestimulando-a e abrindo graves perspectivas no futuro de um empreendimento em que o próprio Governo investiu, para ser da maior profundidade tecnológica no setor eletrônico.

j) A simples solução de se negar a participação no

mercado dos dispositivos produzidos pela PHILIPS NORDESTE também não resolve o problema visto que a PHILCO, a TEXAS e a RCA já estão no mercado oferecendo os Circuitos Integrados lineares para uso em equipamentos de entretenimento montados e testados em suas fábricas, com Waffer importado de fabricantes no exterior.

l) A demanda de circuitos lineares, avaliada pelo GEICOM para 1978 é a seguinte:

Equipamento	Previsão de Produção Unidades	Nº Médios de C.I. Lineares	Nº de Circuitos Integrados Lineares
TV a Cores	800.000	5	4.000.000
TV B & P	1.400.000	2	2.800.000
Fonógrafos e H. F.	700.000	3	2.100.000
Rádios em geral	2.600.000	1	2.600.000
Total de dispositivos lineares .... 11.500.000 unidades			
Custo aproximado (FOB) .... 10.000.000 dólares			

m) A capacidade de montagem de Circuitos Integrados lineares afirmadas pelas empresas locais que não receberam nenhum incentivo por parte do Governo é:

TEXAS .... 5.000.000 dispositivos/ano *
PHILCO .... 3.400.000 dispositivos/ano
RCA .... 3.000.000 dispositivos/ano

* 50.000.000 dispositivos/ano (lineares e digitais) dos quais estes 10% são destinados ao mercado nacional.

A TEXAS e a PHILCO cortam, montam, encapsulam o cristal e testam o Circuito Integrado linear pronto. A RCA recebe os Circuitos Integrados já encapsulados sob a forma de tiras contínuas, corta os terminais e testa o Circuito Integrado pronto.

A previsão de demanda de circuitos integrados lineares para 1977 avaliada pelo GEICOM é estimada em cerca de 7.500.000 dispositivos no valor aproximado de 6,5 milhões de dólares.

6. Para conciliar a pretensão da PHILIPS, visando os interesses nacionais, este Ministério propõe a seguinte linha de ação:

Autorizar a PHILIPS NORDESTE a comercializar, por um período de 2 anos, os dispositivos lineares para empresas de seu próprio Grupo, fabricantes de equipamentos de entretenimento e exportando o excedente de produção.

Condicionar a manutenção dessa autorização, ao final do período mencionado, à comprovação de que o saldo de divisas continuou sendo positivo.

Conceder à TRANSIT o mesmo período para que se prepare para atender ao mercado de circuitos integrados lineares na faixa de produtos de entretenimento.
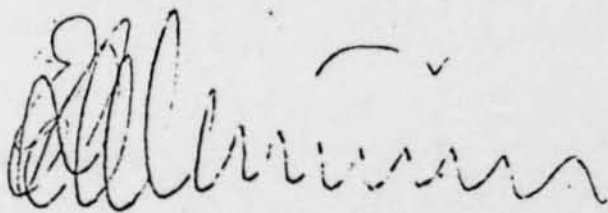
Ao final do período de 2 anos, caso exista uma

demanda, não atendida pelos fabricantes nacio nais, e que possa ser suprida pela PHILIPS, es ta estará autorizada a comercializar seus circui tos integrados no mercado interno, para comple mentar esta demanda, desde que mantido o sal do positivo de divisas.

Renovo a V. Exa. meus protestos de considera ção e apreço.

ANEXO 8

000665 79

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

51

SUDENE-RF- 03142 /78

REF. GS - 313 /78

Recife, 27 de março de 1978

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao pleito dessa empresa, para duplicar a produção de circuitos integrados lineares, anteriormente aprovado, de 5.000.000 para 10.000.000 de unidades, bem como para comercializar citados produtos no mercado interno, mantidas as exigências anteriormente estabelecidas pela Resolução nº7.160, de 25 de fevereiro de 1976, do Conselho Deliberativo, de colocação no mercado externo de, no mínimo, 5.000.000 de unidades.

Em relação ao assunto, informamos que, de acordo com o item IX, letra "a", da citada Resolução, a matéria foi submetida à apreciação dos Órgãos responsáveis pela política de desenvolvimento tecnológico nacional, Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Planejamento

José Lins / Albuquerque
SUPERINTENDENTE

A

PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A

Rodovia BR-232, Km 12,5 - D.Industrial do Curado

RECIFE - PE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

da Presidência da República e Ministério das Comunicações, os quais aprovaram o pleito dessa empresa, mediante a fixação dos seguintes pré-requisitos:

a) que a comercialização de Circuitos Integrados Lineares seja realizada no mercado interno, por um período de 2 (dois) anos, exclusivamente para empresas do próprio Grupo Philips, devendo o excedente ser exportado;

b) a fabricação nacional de circuitos integrados digitais dependerá de prévia anuência do CDI;

c) aquisição de "chips" (pastilhas difundidas) no mercado nacional das empresas que tiverem projetos industriais aprovados pelo CDI;

d) que seja mantido o balanço de divisas positivo, nos termos do item IX, letra "b", da Resolução nº 7.160/76.

Após esse período de 2(dois) anos, caso exista uma demanda não atendida pelos fabricantes nacionais, poderá a PHILIPS ser autorizada a comercializar seus Circuitos Integrados no mercado interno, para complementar essa demanda, obedecida a sistemática estabelecida na Resolução nº 7.160/76.

Dessa forma, ficam V.Sas. autorizados a realizar a ampliação solicitada, desde que sejam observadas as condições acima especificadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LINS ALBUQUERQUE
Superintendente

ANEXO 9 000665 7.9

53

PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.

4.55.15/209

A

Superintendência do Desenvolvimento

do Nordeste - SUDENE

Recife - Pernambuco

Recife, 29 de março de 1978

Ref.: Comercialização de Circuitos Integrados Lineares no mercado interno.

Prezados Senhores :

Com satisfação, acusamos e agradecemos o recebimento de vosso Ofício RE - 03142/78 de 27 de março p.p. onde V.S. nos autorizam a duplicar a produção de Circuitos Integrados Lineares de 5.000.000 para 10.000.000 de unidades, bem como para comercializar os citados produtos no mercado interno, observados os pré requisitos estabelecidos.

Segundo podemos depreender do referido Ofício, a autorização em apreço nos permite comercializar os Circuitos Integrados Lineares no mercado interno exclusivamente para as empresas do próprio Grupo Philips.

No entretanto, o nosso pleito inicial expresso na nossa carta nº 0.01.43/06 de 17.03.77 para essa Superintendência, baseava-se na possibilidade de também vender estes produtos para consumo de terceiros uma vez que existe uma considerável e crescente demanda interna que justifica plenamente esta comercialização. Desta forma, iríamos eliminar as importações da Europa, dos mesmos produtos que antes foram produzidos e exportados pela Philips Eletrônica do Nordeste e reduzir sensivelmente as importações de terceiros; essas importações tão prejudiciais à balança comercial do País que tenderão a continuar em escala cada vez maior afim de atender ao crescente mercado de ele -

c/...

PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S. A.

4.55.15/209

tro-eletrônicos domésticos.

Isto posto, voltamos novamente a essa Superintendência para solicitar-lhes nos seja autorizada também a comercialização de Circuitos Integrados Lineares para outros fabricantes de produtos eletro-eletrônicos no País.

Sem mais, contando mais uma vez com a colaboração dessa Superintendência, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente
PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A

Dr. Nilo de Souza Coelho
(Diretor Presidente)